

do, ficando a empresa/pessoa física NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006. Razão social: Ri Happy Brinquedos S. A. (Happy).
Inscrição Estadual: 15.409.473-0
A/NF Nº (Ordem de Serviço 002017480001107-3): 032019510000068-4, 032019510000066-8, 032019510000065-0, 032019510000067-6 e 032019510000064-1.
Termo de Conclusão Nº 002017480001107-3.
AFRE: Samuel Rosa da Silva
LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 408893

EDITAL - CERAT TUCURUI

O Ilmo. Sr. ROMULO ROLDAO BRANDAO DE SOUSA, Coordenador Fazendário, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto pelo artigo 14, § 3º da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 dias após a data da publicação deste edital, na sede da CERAT, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155- Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.
RAZÃO SOCIAL: BOM PREÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.508.606-5
A/NF Nº 812018510001215-9
ENDEREÇO : AV. PRINCIPAL PISTA DA CIEIX P.A TUERE II S/N - NOVO REPARTIMENTO
TUCURUI, 21 DE FEVEREIRO DE 2019
ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA
Coordenador Fazendário - CERAT TUCURUI

Protocolo: 408843

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER que houve REVISÃO DE OFÍCIO dos créditos tributários nos Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei Estadual nº 6.182/98, para declarar a PROCEDÊNCIA PARCIAL, deixando de recorrer de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários.
042014510005200-2; 012013510004599-7.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância em exercício da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER que houve REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário nos Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados para declará-los NULOS com recurso de ofício com fundamento nos arts. 13, 14, 24, 27, parágrafo único, 28, 29, §2º, 30, §3º, 71 e 73 da Lei Estadual n.º 6.182/98:
092016510001694-7; 012015510015106-6.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisão de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.
092012510000844-9; 192017510009816-1; 072014510007379-5.
ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretário-Geral da Julgadoria de 1ª Instância em exercício

Protocolo: 408824

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N. 6196 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16255 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510000206-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE

CERCEAMENTO AO DIREITO DEFESA. PENALIDADE CORRETAMENTE APLICADA. ANTECIPADO DE SAÍDAS - SUCATAS. 1. Não há que se falar em nulidade do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF quando constatado que seu embasamento jurídico contém valor suficiente que permite, com clareza, definir a natureza da infração e pessoa do infrator, e a penalidade aplicada se adequa à situação descrita e comprovada nos autos. 2. Deixar de recolher o ICMS - Antecipado na Saída, relativo à operação interestadual com sucatas, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e provido, para que seja restabelecida a autuação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6195 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12837 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510007922-5). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. A extinção do usufruto não caracteriza fato gerador do ITCD, quando a efetiva transmissão tenha ocorrido no ato de doação com reserva daquele usufruto. 2. Deve ser afastada a cobrança quando não confirmada a ocorrência do fato gerador do ITCD. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6194 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13387 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372015510000938-3). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL. 1. Descabe utilização da Carta de Correção quando esta alterar dados cadastrais do emitente ou do destinatário nos termos do Ajuste SINIEF 01/07, acrescido do § 1ºA ao Convênio SINIEF S/N de 15/12/1970. 2. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão prolatada em 1ª Instância e declarar devido o tributo objeto do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6193 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13437 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022016510002176-7).
ACÓRDÃO N. 6192 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13461 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072016510001590-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. 1. A responsabilidade tributária não depende da intenção do agente e da natureza e extensão dos seus atos (CTN, art. 136). 2. A não entrega de documentos, exigidos em notificação fiscal, essenciais ao trabalho da fiscalização, caracteriza embargo à fiscalização. 3. Embaçar, dificultar e impedir ação fiscalizadora, na atividade de auditoria fiscal-contábil, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2019.
SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO N. 6514 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13484 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002396-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6513 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13424 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000288-8). Conselheira relatora: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. 1. Empresa de construção civil quando adquira mercadoria de outro Estado utilizando inscrição estadual é equiparada a contribuinte e fica sujeita ao recolhimento do diferencial de alíquotas. Inteligência do artigo 14, § 4º do RICMS/PA. 2. Deixar de recolher ICMS, referente ao ICMS Diferencial de Alíquotas, incidente em bens para integrar o ativo permanente ou para uso e consumo sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6512 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13422 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000288-8). Conselheira relato-

ra: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DECADÊNCIA PARCIAL. 1. Deve ser excluído do crédito tributário valores referentes ao período alcançado pela decadência na forma do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, bem como mercadorias que não são passíveis de cobrança do diferencial de alíquota. 2. Considerando as regras do artigo 173, I do CTN, deve ser restabelecida a cobrança do imposto quando verificado que não houve decadência referente ao último mês do ano (dezembro de 2008), por ter o vencimento da obrigação tributária ocorrido em janeiro do ano seguinte (2009). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pelo improvimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6511 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13564 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182014510000859-0). Conselheiro relator: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. RETIFICADORA. ENTREGA FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA. 1. A multa não é confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente. 2. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, declaração em meio magnético com registro fiscal das operações - DIF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6510 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13694 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510001181-6).
ACÓRDÃO N. 6509 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13692 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510001180-8). Conselheiro relator: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, declaração em meio magnético com registro fiscal das operações-DIF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6508 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13690 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510001178-6).
ACÓRDÃO N. 6507 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13688 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510001179-4). Conselheiro relator: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, declaração em meio magnético com registro fiscal das operações-DIF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6506 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13686 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510001176-0).
ACÓRDÃO N. 6505 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13684 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510001177-8). Conselheiro relator: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SINTEGRA. ENTREGA FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA. 1. Entregar, fora do prazo regulamentar, Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/02/2019.

Protocolo: 408799

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201901000179 de 21/02/2019 - Proc n.º 002019730003338/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Severino da Cruz Prestes - CPF: 148.587.542-00
Marca: FIAT WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/Auto-móvel

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201904000341, de 21/02/2019 - Proc n.º 2019730003377/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Giovani Caixeta Nunes de Castro - CPF: 277.648.772-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HH3326361